

O primeiro vogal efetivo substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

18 — Exclusão e notificação dos candidatos: os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* ou *d)* do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário tipo para o exercício do direito de participação aprovado pelo despacho n.º 11321/2009, do Ministro de Estado e das Finanças, disponível na página eletrónica da Universidade do Minho, no endereço <http://intranet.uminho.pt>.

19 — A lista unitária, depois de homologada, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada nas instalações da Universidade do Minho sitas no Largo do Paço, em Braga, e disponibilizada na sua página eletrónica no endereço <http://intranet.uminho.pt>.

20 — Quotas de emprego: de acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Os candidatos devem declarar, no n.º 8.1 do formulário de candidatura, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supra mencionado.

21 — Em tudo que não se encontre previsto no presente aviso, o procedimento rege-se pelas disposições constantes da Lei n.º 12-A/2008,

de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 22-A/2008, de 24 de abril, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Constituição da República Portuguesa e Código do Procedimento Administrativo.

22 de janeiro de 2013. — O Administrador, *Pedro J. Camões*.

206715884

## UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

### Instituto de Higiene e Medicina Tropical

#### Aviso (extrato) n.º 1698/2013

Em cumprimento do estipulado na alínea *d)* do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se pública, a lista nominativa dos trabalhadores do mapa de pessoal do Instituto de Higiene e Medicina Tropical que cessaram a sua relação jurídica de emprego público:

Nome	Categoria	Posição/Nível Rem.	Motivo	Data
Mestre Inês Abrantes Cravo Roxo . . . . .	Técnica superior. . . . .	Entre 4.ª e 5.ª/Entre 23 e 27	Caducidade. . .	19-12-2012
Professora Doutora Cristina Maria Moreira Campos Furtado. . . . .	Professora auxiliar convidada	Sem remuneração. . . . .	Caducidade. . .	31-05-2012
Mestre Aurélio Porfírio Floriano . . . . .	Técnico superior. . . . .	40 % do Fator 650/14 horas semanais.	Caducidade. . .	19-12-2012
Mestre Ana Rita Abrantes Chico . . . . .	Técnica superior. . . . .	Entre 12.ª e 13.ª/Entre 51 e 54	Caducidade. . .	19-12-2012

28 de janeiro de 2013. — O Diretor do Instituto de Higiene e Medicina Tropical, *Professor Doutor Paulo de Lyz Girou Martins Ferrinho*.

206716094

#### Despacho (extrato) n.º 2051/2013

Por despacho do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa, de 8 de janeiro de 2013:

Ana Luísa Batista da Trindade — autorizada a renovação de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, por 8 meses, na categoria de Técnica Superior, com efeitos a 15 de fevereiro de 2013, sendo a remuneração base do trabalhador fixada, nos termos do artigo 214.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP), em 1.407,45 € (mil quatrocentos e sete euros e quarenta e cinco cêntimos).

28 de janeiro de 2013. — O Diretor, *Professor Doutor Paulo de Lyz Girou Martins Ferrinho*.

206716264

## UNIVERSIDADE DO PORTO

### Reitoria

#### Despacho n.º 2052/2013

De acordo com o estipulado no art.º 30.º, n.º 2, alínea *j)*, dos Estatutos da Universidade do Porto, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 93, de 14-05-2009, o Conselho Geral da Universidade aprovou em 7 de dezembro de 2012 os seguintes Estatutos:

#### Estatutos do Centro de Desporto da Universidade do Porto (CDUP-UP)

### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

##### Artigo 1.º

#### Denominação e Natureza

1 — O Centro de Desporto da Universidade do Porto adota a denominação de CDUP-UP e é um serviço autónomo da Universidade do

Porto, dotado de autonomia administrativa e financeira, nos termos dos estatutos da Universidade do Porto, vocacionado para fomentar e assegurar a prática de desporto pela sua comunidade académica, tal como definida no número três.

2 — O serviço autónomo assume-se como continuador do passado e tradições do CDUP — Centro Desportivo Universitário do Porto enquanto organismo circum-escolar da Universidade.

3 — Por comunidade académica entender-se-á estudantes universitários, antigos estudantes, pessoal docente e investigador e pessoal não docente, bem como os jovens que frequentem os escalões de formação das diversas modalidades nos termos e condições definidas pelo Conselho Executivo.

#### Artigo 2.º

##### Fim

1 — Compete ao CDUP-UP promover e criar as condições para a prática do desporto de caráter lúdico e também de desporto universitário, federado e não federado.

2 — O desporto federado não universitário, nas modalidades e nos termos que vierem a ser definidos pelos órgãos de gestão previstos no artigo quinto deste regulamento, será da competência do CDUP-AD — Centro Desportivo Universitário do Porto, associação desportiva autónoma.

3 — Os fins referidos em 1 e 2 supra serão prosseguidos em comunhão de esforços entre o CDUP — UP e o CDUP — AD, associação desportiva autónoma e que manterá a sua individualidade jurídica em relação à Universidade do Porto.

4 — No que respeita ao desporto federado não universitário, as equipas serão inscritas pelo CDUP — AD, associação desportiva autónoma, não podendo os atletas que não façam parte da comunidade académica, tal como definido no n.º 3 do artigo 1.º, exceder 50 % do número total de inscritos.

#### Artigo 3.º

##### Autonomia Administrativa

No âmbito da sua autonomia administrativa, o CDUP-UP pode:

- Emitir regulamentos;
- Praticar atos administrativos sujeitos a recurso hierárquico e ou impugnação judicial;
- Celebrar contratos necessários à sua gestão corrente.